



CARTA DE SERVIÇOS

Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação de Ciência e Tecnologia do Ceará – PF/IFCE

Resumo

A presente Cartilha tem por finalidade informar quais os serviços prestados por este Órgão Consultivo, indispensáveis ao interesse do Instituto Federal de Educação Ciência e tecnologia do Ceará (IFCE).

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

APOIO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DO CEARÁ

Procuradora-Chefe
Diana Guimarães Azin

Procuradores
Luciana do Vale Uchôa
Karina de Melo Rodrigues
Albuquerque

Servidores
João Vicente Gonçalves Rodrigues Lima
Verônica Mendes Frota Gomes
Yasmim da Silva Dall'Olio

SUMÁRIO

1. Prazo para manifestação da PF/IFCE, 4;
2. Fluxo Processual, 5;
3. Instrução Processual, 6;
4. Competências das Procuradorias Federais, 7;
 - 4.1. Fixação de interpretação das leis, 10.
 - 4.2. Assessoramento jurídico nos processos de licitação e na gestão de contratos administrativos, 10.
 - 4.3. Análise da legalidade e constitucionalidade de atos normativos, 11.
 - 4.4. Análise de processos administrativos disciplinares, 12.
 - 4.5. Análise de matéria de pessoal, 12.
 - 4.6. Informações fáticas para defesa judicial da Autarquia, 13.
 - 4.7. Prestação de informações em mandado de segurança, 14.
 - 4.8. Cumprimento de decisões judiciais, 15.
 - 4.9. Representação Extrajudicial, 16.
5. Pesquisa de Satisfação, 17;
6. Comunicação com a PF/IFCE, 18

APRESENTAÇÃO

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, pelas respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e pela apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

A Lei nº 10.480/2002, ao criar a PGF, definiu que o novo órgão seria integrado pelas Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas e Assessorias Jurídicas de todas as autarquias e fundações federais.

No âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, a Procuradoria Federal junto ao IFCE é o órgão de execução da PGF competente para prestar o assessoramento e consultoria à Reitoria, ao Polo de Inovação e aos seus 33 *campi*, visando conferir viabilidade jurídica às políticas públicas de educação.

A presente Cartilha, tem por finalidade informar quais os serviços prestados por este Órgão Consultivo, indispensáveis ao interesse da Administração Pública Federal, em especial ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

DIANA GUIMARÃES AZIN
PROCURADORA-CHEFE

1.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA PF/IFCE

Em regra, os processos submetidos à análise da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (PF/IFCE) devem ser apreciados em quinze dias, contados do recebimento do processo no protocolo, podendo ser tal prazo prorrogado motivadamente, nos termos da Portaria nº 00001/2020/PF-IFCE/PGF/AGU, de 6 de março de 2020.

No entanto, recomenda-se que a autarquia planeje o envio de procedimentos com bastante antecedência à data limite para prática dos atos analisados (como, por exemplo, um mês), considerando a possibilidade de eventual necessidade de reanálise jurídica de feitos com instrução insuficiente.

Quando for o caso, a entidade assessorada deve discutir junto à PF/IFCE o atendimento preferencial e emergencial para processos contendo assuntos prioritários ou relevantes, como, também, solicitar previamente a realização de assessoramentos jurídicos, a fim de evitar o encaminhamento e/ou devolução desnecessários dos autos.

Em caso de dúvidas, recomenda-se também o contato prévio com a Procuradoria Federal para maiores esclarecimentos quanto à adequada instrução dos processos, bem como a utilização das minutas e listas de verificação disponibilizadas na página virtual da AGU.

2.

FLUXO PROCESSUAL

O encaminhamento dos processos administrativos à PF/IFCE é realizado por meio do Sistema de Inteligência Jurídica da AGU (SAPIENS), setor Protocolo - Processos Administrativos. A

devolução desses processos se dá por meio digital com a juntada da manifestação jurídica no Sistema Eletrônico de Informações SEI, com posterior encaminhamento ao órgão de origem. Para maiores informações, recomenda-se a leitura dos Normativos Internos disponibilizados na página da Procuradoria Federal no site do IFCE.

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os processos administrativos federais tratam de uma infinidade de assuntos no âmbito do IFCE – atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão, licitações e contratos, matéria de pessoal, processos disciplinares, requerimentos de particulares, autos de infração, processos licitatórios, patrimônio, conciliação, defesa de gestores, análise de atos normativos, entre outros.

A PF/IFCE, tanto em sua atuação, quanto na análise dos procedimentos adotados pelo Instituto, salvo a existência de procedimentos específicos regulamentados em normativos próprios, observam as determinações da Lei nº 9.784, de 1999, bem como às formalidades dispostas nos atos normativos da AGU, especialmente quanto aos processos que envolvem licitações, contratos, convênios e instrumentos jurídicos congêneres, os quais devem instruídos com os modelos e lista de verificação disponibilizados pela AGU, devidamente adequados ao caso concreto.

Referidos documentos encontram-se disponibilizados na página da AGU, no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos>.

4. COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA FEDERAL



As atribuições da Procuradoria Federal junto ao IFCE estão em consonância com a Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009, e a Portaria PGF nº 172, de 21 de março de 2016, sem prejuízo das demais disposições regulamentares da Advocacia-Geral da União (AGU).

Incluem-se nas competências da PF/IFCE acompanhar ações judiciais relevantes e intermediar a comunicação entre Instituto Federal e os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), orientando e coordenando a prestação de subsídios pelo IFCE à sua defesa judicial, o cumprimento de decisões judiciais, a prestação de informações em juízo e a inscrição dos débitos em dívida ativa.

4.1 FIXAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DAS LEIS

Dentre as competências da Procuradoria destaca-se fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos para o Instituto Federal do Ceará.

Havendo conflitos interpretativos entre agentes ou órgãos do IFCE, compete à PF/IFCE a solução da controvérsia e a fixação da correta interpretação da norma jurídica objeto de consulta, prestando os devidos esclarecimentos ao agente que submeter a dúvida interpretativa à sua análise.

Caso a dúvida seja pertinente à atividade meio da Autarquia, cuja matéria não tenha sido objeto de apreciação pelo Órgão Central competente, o entendimento firmado pelo Procurador responsável tem aplicabilidade imediata, independente da prática de qualquer ato posterior, observada a previsão contida nos arts. 40 e seguintes, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Tratando-se de questão concernente à área finalística, em se tratando de matéria inédita, após se pronunciar, o (a) Procurador (a) atuante encaminhará seu posicionamento ao Procurador (a) -Chefe, visando à uniformização da questão, que poderá manifestar sua concordância com o entendimento firmado ou suscitar a uniformização de eventual divergência, garantindo, assim, maior segurança jurídica e coerência dos atos públicos.

Ressalte-se que o parecer, a nota e a informação elaborados pelo Procurador (a) oficiante serão submetidos ao Procurador (a) – Chefe para apreciação, que se formalizará mediante despacho e, somente após aprovados assumirão o caráter de manifestação jurídica da AGU, conforme orienta a Portaria AGU nº 1.399/2009.

4.2 ASSESSORAMENTO JURÍDICO NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E NA GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A Lei n.º 8.666, de 1993, que cuida das licitações e contratos na Administração Pública, no parágrafo único do art. 38, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, ou seja, pela Advocacia-Geral da União.

Deste modo, é obrigatória a manifestação prévia da Procuradoria Federal junto ao IFCE nos processos licitatórios.

Ressalte-se que a análise da Procuradoria Federal não abrange questões técnicas inerentes à contratação, de responsabilidade exclusiva dos gestores envolvidos, limitando-se a questões jurídicas do procedimento.

Recomenda-se também que, sempre que possível, evite-se o uso apenas de minutas arquivadas nos computadores do órgão, utilizando-se as minutas disponibilizadas na página virtual da AGU (www.agu.gov.br), que passam por constantes atualizações feitas por comissão criada para tal fim.

A adoção das minutas previamente disponibilizadas pela AGU torna o procedimento mais célere e seguro.

A AGU também disponibiliza listas de verificação (check-lists) com procedimentos mínimos necessários à regularidade dos processos de contratação, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, trazendo normas de sustentabilidade ambiental de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Federal (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>).

Após a conclusão do processo licitatório e celebração do contrato, o Instituto também pode consultar os (as) Procuradores (as) atuantes na PF/IFCE, por meio de reunião de assessoramento jurídico, em meio presencial ou virtual, para esclarecimento de dúvidas quanto à correta interpretação de cláusulas contratuais, adequação de medidas adotadas pelo gestor, fiscal de contrato e demais envolvidos na execução contratual, bem como para analisar eventual caracterização de falta contratual por parte do contratado e orientar o gestor na instauração e no trâmite de processo de aplicação de penalidades, quando a medida se mostrar necessária.

4.3 ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DE ATOS NORMATIVOS

A análise prévia da legalidade e constitucionalidade de atos normativos (Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias,

Regulamentos etc.) elaborados pelos gestores locais, previamente a sua edição e publicação, é fundamental para garantir a sua validade, bem como dos atos posteriormente praticados pelo gestor local, fundamentados em tal ato.

Eventual contrariedade do ato normativo à Lei Federal, demais atos normativos primários que regulamentam a questão, ou mesmo à Constituição Federal, pode acarretar sua anulação pelo Poder Judiciário.

A atuação da PF/IFCE na análise de atos normativos secundários resume-se à verificação dos requisitos de validade da norma, sem qualquer interferência quanto ao seu mérito, posto que as definições dos meios adequados para implementá-los são discricionárias.

4.4 ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

A análise jurídica de Processos Administrativos Disciplinares deve ocorrer após a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão responsável pelo trâmite processual, e previamente à decisão do gestor local, quando a aplicação da pena cabível for de sua competência, visando a garantir a observância do devido processo administrativo, a regularidade do feito, observando-se as previsões da Lei nº 8.112/90 e demais normas que disciplinam a matéria, a proporcionalidade das penas ou medidas propostas pela Comissão, bem como prevenir ou minimizar a chance de sucesso do apenado em contestação judicial da medida aplicada.

Neste sentido, a análise dos Processos Administrativos Disciplinares terão por norte as diretrizes definidas na Portaria Conjunta nº 1, de 1º de março de 2016, da Consultoria-Geral da União, Procurador-Geral Federal e Corregedoria-Geral da Advocacia da União, que dispõe sobre os elementos mínimos

a serem observados na fundamentação das manifestações dos órgãos consultivos da Advocacia-Geral da União, em atividade de apoio a julgamento de procedimentos disciplinares.

Quando houver propositura de pena cuja competência para aplicação seja de competência de autoridade superior, como é o caso das suspensões superiores a 30 (trinta) dias ou demissão, de competência do Reitor do IFCE, deve o procedimento ser encaminhado diretamente a tal autoridade, para que esta solicite a análise pela PF/IFCE.

4.5 ANÁLISE DE MATÉRIA DE PESSOAL

Tratando-se de servidores civis, a análise de dúvidas dos órgãos assessorados somente pode ocorrer após a juntada aos autos, pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que deverá emitir parecer técnico, observando-se os regramentos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC).

4.6 INFORMAÇÕES FÁTICAS PARA DEFESA JUDICIAL DA UNIÃO

As informações requisitadas pelos órgão de execução da PGF (Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Equipes de Trabalho Remoto), referem-se aos fatos e elementos levantados em ação judicial contra o IFCE.

Recomenda-se que a autoridade demandada encaminhe imediatamente o pedido ao órgão em que o ato gerador da demanda judicial foi praticado, pois será este o mais capacitado para relatar de forma clara e sem formalidades o que ocorreu na situação objeto da ação judicial e possibilitar a defesa do Instituto, observando o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Ao receber uma demanda por informações fáticas oriundas dos órgãos de contencioso da PGF, deve a autoridade administrativa proceder da seguinte forma:

- 1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisões antecipatórias, decisões liminares ou medidas congêneres;
- 2) encaminhar, com a maior celeridade possível, ao setor especializado, para relatar o ocorrido (no caso, ou um servidor que entenda dos fatos ou o próprio servidor envolvido nos fatos. Por exemplo, em questões envolvendo tempo de serviço, o ideal é que haja um relato por parte do setor de recursos humanos; quando é uma ação contra um ato administrativo, uma autuação de um fiscal, o melhor é que o próprio agente do ato relate o ocorrido);
- 3) o servidor designado pela autoridade deve confeccionar um relato simples e claro dos fatos ocorridos, sem formalidades, considerando que o Membro da AGU que irá defender o ato em juízo não tem conhecimento dos fatos que deram origem à demanda judicial;
- 4) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a defesa da União (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DO ÓRGÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), tendo em vista que o Membro da AGU que atua judicialmente não tem acesso direto a tais documentos, bem assim os comprovantes das medidas adotadas para o cumprimento de decisões judiciais de que tenha sido cientificado;
- 5) Remeter o relato e documentos à PF/IFCE, ATENTANDO-SE PARA O PRAZO JUDICIAL ou o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Eventuais dúvidas devem ser remetidas à PF/IFCE para esclarecimentos.

Caso haja necessidade de prestação de subsídios jurídicos, a PF/IFCE o fará diretamente ao órgão da AGU de representação judicial.

4.7 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM MANDADO DE SEGURANÇA

As denominadas Informações em Mandado de Segurança, prevista na Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, versam sobre ato específico de determinada autoridade, e somente tal autoridade impetrada e sua equipe de servidores possuem condições de justificar a prática dos atos impugnados, refutando eventuais argumentos fáticos tidos como supostamente ilegais ou praticados com abuso de poder, que levaram o impetrante a acreditar que seu direito foi violado.

A PF/IFCE deverá assessorar a autoridade administrativa, verificando a adequação jurídica da minuta de ofício de resposta a ser apresentada ao juízo da causa, fazendo as observações, acréscimos e alterações que considerar necessários, em regime de urgência, para que a autoridade administrativa, preferencialmente, as adote.

Caso se verifique eventual ilegalidade ou irregularidade no ato praticado, pode a PF/IFCE recomendar, ainda, a revogação, a retificação ou a anulação da medida pela autoridade, que poderá informar tal decisão ao juiz da causa, levando até mesmo à extinção processual por perda de objeto da lide, sempre mediante conciliação prévia das medidas com o Órgão de Contencioso (PRF, PF, ETR) que já tenha tomado conhecimento da demanda judicial, a fim de resguardar a unicidade de atuação administrativa em juízo.

Em suma, em sede de Mandado de Segurança, a autoridade deverá adotar as seguintes medidas:

1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial do Mandado de Segurança e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de eventuais decisões liminares, com a imediata comunicação do fato PF/IFCE, a fim de que sejam adotadas as providências de impugnação de decisão desfavorável à Administração;

2) encaminhar com a maior celeridade possível (face ao prazo judicial de resposta de apenas 10 dias), ao servidor ou órgão técnico mais habilitado para relatar o ocorrido, que deverá confeccionar um documento com estas informações e encaminhar à autoridade impetrada da Autarquia para elaboração do ofício resposta e posterior remessa ao juízo.

2.1) caso entenda-se necessário, submeter tal minuta de resposta a breve exame da PF/IFCE respectiva para avaliação de sua pertinência e adequação. Considerada a exiguidade de tempo para resposta ao juízo da causa (10 dias), sugere-se que a consulta seja remetida digitalmente, para o endereço eletrônico da PF/IFCE (procuradoria@ifce.edu.br), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com uma versão editável do documento que se pretende protocolar em juízo, de maneira que possam as sugestões ser apresentadas no próprio texto, incidindo na máxima celeridade.

3) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a informação da autoridade (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DA REPARTIÇÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), REMETENDO DIRETAMENTE AO JUÍZO DA AÇÃO;

Oportuno ressaltar que as orientações acima decorrem do art. 4º da Lei n.º 9.028/95, combinado com os Atos Regimentais AGU nºs 03 e 05, que tratam das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 8º- F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

4.8 CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS

De acordo com o estabelecido na Portaria AGU nº 1.547/2008, havendo decisão judicial, o membro do contencioso da AGU enviará à Autarquia um Parecer de Força Executória, ou seja, um documento informando qual ação deverá ser tomada pelo órgão para dar cumprimento ao comando judicial e seus limites temporais e subjetivos, ou seja, quem será afetado e por qual período de tempo.

Eventuais dúvidas jurídicas na implementação das medidas orientadas pela PRF, PF ou ETR devem ser sanadas pelo (a) Procurador (a) oficiante.

4.9 REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A defesa de membros e servidores dos Poderes Públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU está prevista no art. 1º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e se pautará pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

Portanto, é cabível a defesa de servidor público pela AGU junto às instâncias administrativas, tais como o TCU, CNJ, CNMP, acompanhamento de inquéritos civis do Ministério Público e inquéritos penais da Polícia Federal, quando o agente for acionado por ato ou fato praticado no exercício de suas funções regulares.

A Procuradoria Federal está, assim, habilitada para realizar o acompanhamento e defesa dos servidores do IFCE, nessas instâncias, conforme procedimento detalhado no Manual de



Representação Extrajudicial da União, de agentes e ex-agentes públicos, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU: (<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/manualderepresentacaoextrajudicial.pdf>)

5.

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Anualmente a PF/IFCE realizará, junto ao IFCE, uma pesquisa de satisfação, objetivando melhorias na prestação do atendimento, buscando maior celeridade e qualidade no trabalho jurídico consultivo.

Tais pesquisas têm o objetivo de fomentar uma maior aproximação com a Administração e a Procuradoria, bem como possibilitam identificar quais aspectos demandam aprimoramento.

A pesquisa de satisfação considera alguns critérios objetivos, sendo eles: prazo, forma de atendimento e qualidade das informações recebidas, havendo a possibilidade de recebimento de sugestões que poderão ser agregadas para a melhoria dos serviços jurídicos.

Os relatórios de resultado das pesquisas serão utilizados como parâmetro para a adoção de correções e melhorias no procedimento, bem como incentivo à troca de conhecimentos e informações, indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Logo, é primordial para o aprimoramento das atividades PF/IFCE, que o órgão assessorado participe da pesquisa de forma sincera e contributiva.



6. COMUNICAÇÃO COM A PF/IFCE

A Procuradoria Federal é, essencialmente, órgão de assessoramento, exercendo atividades de consultoria jurídica, conciliação e representação extrajudicial.

Tal esclarecimento, em regra, por determinação legal, será realizado de forma escrita, por meio de Parecer ou Nota Jurídica, porém, dúvidas simples e esclarecimentos de manifestações já emitidas também poderão ser realizados por meio de reuniões para que a matéria seja amplamente debatida e conhecida e, dessa forma, seja prestado o melhor assessoramento jurídico possível.

É essencial que haja comunicação constante e eficiente entre os diversos órgãos do Instituto e este Órgão Consultivo para que os atos da Administração possam ser fortalecidos com maior segurança jurídica.

Para tanto, a PF/IFCE disponibiliza no site do IFCE os seus Normativos Internos com as disposições quanto aos procedimentos de consultas, instrução processual e solicitações de assessoramentos jurídicos no âmbito deste Órgão Consultivo.

Os canais de atendimento também encontram-se disponibilizados na página da Procuradoria Federal no site do IFCE, entanto, as comunicações de modo geral devem se dá por meio do endereço eletrônico: procuradoria@ifce.edu.br